

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do presidente da Câmara, foi autorizada a renovação por mais um ano, dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Susana Patrícia Rocha Patriarca — auxiliar administrativo, com efeitos a 3 de Outubro de 2002.

Bruno Manuel Gonçalo Marques Figueira — técnico profissional de 2.ª classe (assistente de arqueólogo), com efeitos a 1 de Outubro de 2002.

Dina Julieta Custódio Matias — técnico superior estagiário (arqueologia), com efeitos a 3 de Outubro de 2002.

19 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 8442/2001 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 11 de Setembro de 2001, rescindido o contrato de trabalho a termo certo, a seu pedido, com o cabouqueiro Sérgio Paulo Parreira Parra Dias, a partir de 12 de Setembro de 2001.

17 de Setembro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Aviso n.º 8443/2001 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 17 de Setembro de 2001, Helena Isabel Tavares Valente Martins, contratada, após concurso, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, como tratadora-apanhadora de animais, com início de funções em 24 de Setembro de 2001.

20 de Setembro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Aviso n.º 8444/2001 (2.ª série) — AP. — *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Olhão, em sessão ordinária de 28 de Setembro de 2001, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2001, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, que consta do anexo ao presente aviso, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Considerando que a autarquia tem um papel fundamental no incremento do nível cultural e educativo da população.

Considerando que os jovens, provenientes das famílias mais carenciadas são, muitas vezes, forçados a interromper os estudos, porque a distância que os separa dos estabelecimentos de ensino superior, implica suportar encargos com transportes e alojamento incomportáveis para os respectivos agregados familiares.

Considerando que urge apoiar aqueles jovens e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso aos graus mais elevados do ensino.

Foi elaborado o presente Regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados, que tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objectivo incentivar e proporcionar a frequência de cursos superiores aos jovens que, devido às suas condições económicas, a eles dificilmente poderiam aceder.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para a atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Olhão a estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação e abrangem os cursos universitários que confirmam grau de licenciatura, cursos politécnicos que confirmam grau de bacharelato e cursos integrados de bacharelato e de estudos superiores especializados, ministrados em estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 3.º

Natureza e duração das bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para compartilhar os encargos resultantes da frequência do ensino.

2 — O valor e o número de bolsas a atribuir serão fixadas pela Câmara Municipal de Olhão, em cada ano e em data anterior à abertura do respectivo concurso de atribuição.

3 — As bolsas são de duas modalidades:

- a) Bolsa A — destinada a estudante deslocados;
- b) Bolsa B — destinada a estudantes não deslocados.

4 — As bolsas são concedidas anualmente, pelo período de 10 meses, com início em Outubro e termo em Julho, e têm a duração idêntica à dos cursos, desde que as condições de atribuição não se alterem.

Artigo 4.º

Estudante deslocado

Estudante deslocado é aquele que necessita de residir na localidade em que se situa o estabelecimento de ensino para poder frequentar as aulas, uma vez que a distância entre a sua residência e o estabelecimento é superior a 50 km e os transportes públicos não têm carácter regular compatível com a frequência das aulas.

CAPÍTULO II

Atribuição das bolsas de estudo

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar matriculado em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo para que requer a bolsa;
- b) Não possuir nenhum grau de ensino superior;
- c) Ter tido aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 2 no ano lectivo anterior ao da concessão da bolsa;
- d) Não ter reprovado mais de um ano, a não ser em casos devidamente justificados de doença prolongada ou cumprimento do serviço militar obrigatório;
- e) Ser residente há mais de cinco anos no concelho de Olhão;
- f) Não beneficiar de outra bolsa ou subsídio equivalente;
- g) Fazer prova da insuficiência económica do agregado familiar;
- h) Apresentar toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º

2 — Para os efeitos consignados da alínea *c*) do número anterior, considera-se que teve aproveitamento escolar, o estudante que reunir as condições que lhe permita a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação dos documentos

A atribuição de bolsa de estudo é requerida durante o período de 15 de Setembro a 31 de Outubro do ano lectivo a que respeita, na Divisão de Assuntos Educativos Culturais e Sociais da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar

1 — Para formalização das candidaturas é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão do contribuinte;
- d) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- e) Fotocópia da última declaração do IRS/IRC do agregado familiar;
- f) Fotocópia do documento comprovativo da matrícula;
- g) Fotocópia do documento comprovativo do aproveitamento escolar obtido no último ano lectivo;
- h) Fotocópia do documento comprovativo do pagamento da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação alugada, ou encargo mensal no caso de aquisição.

2 — Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 8.º

Insuficiência do agregado familiar

1 — Considera-se estudante carenciado aquele, cujo agregado familiar apresente um rendimento líquido mensal *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12 n}$$

sendo:

- C — rendimento *per capita*;
- r — rendimento familiar bruto anual;
- i — impostos e contribuições;
- h — encargos anuais com a habitação;
- s — encargos com a saúde;
- n — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Ao rendimento será deduzida uma percentagem correspondente a 15%, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;
- c) Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, se encontre em situação de doença incapacitante, e que exija tratamento prolongado;
- d) O estudante ter obtido aproveitamento escolar em todas as cadeiras do curso no ano lectivo anterior àquele em que requer a atribuição de bolsa.

Artigo 9.º

Atribuição de bolsa

A bolsa de estudo será atribuída aos estudantes que a requeiram e que satisfaçam as condições a que se referem os artigos 5.º a 8.º, condicionada ao número fixado pela Câmara Municipal e após análise pela Divisão de Assuntos Educativos, Culturais e Sociais.

Artigo 10.º

Gradação dos candidatos

1 — A gradação dos candidatos será elaborada por ordem crescente, em função do rendimento líquido mensal *per capita*, sendo composta por duas listas distintas, consoante o tipo de bolsa a atribuir (A ou B).

2 — Em caso de igualdade terá preferência o candidato com melhor classificação académica obtida no ano anterior.

3 — As listas de gradação serão tornadas públicas através de editais a afixar na Câmara Municipal e juntas de freguesia.

4 — Os candidatos serão notificados a fim de se pronunciarem nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Pagamento da bolsa

A bolsa é paga mensalmente, durante 10 meses, no período de Outubro a Julho, por transferência bancária.

Artigo 12.º

Causas de cessação

1 — Constitui motivo para a cessação da bolsa, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Perder, a qualquer título, a qualidade de estudante;
- b) Se comprove que tenham sido prestadas falsas declarações ou omissão de elementos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de manutenção da bolsa;
- c) Acumulação de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente.

2 — No caso de se verificarem as situações mencionadas no número anterior, o estudante fica obrigado a reembolsar a Câmara Municipal das quantias indevidamente percebidas.

3 — A deliberação que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 8445/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do presidente da Câmara de 20 de Setembro de 2001, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com o funcionário Alexandre Manuel da Costa Dias, com início a partir de 18 de Outubro de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Azevedo Maia*.

Aviso n.º 8446/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do presidente da Câmara de 20 de Setembro de 2001, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com a funcionária Margarida Inês Alves Lopes de Oliveira, com início a partir de 11 de Outubro de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Azevedo Maia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 8447/2001 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Ourém.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal,